



PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório nº 001/2021 PROSAP.
Aditivo de acréscimo (quantitativo) e de prazo ao Contrato nº 20210438.
Contratado: AMILTON FREIRE DE ARAÚJO;
Objeto: Contratação de consultor individual especializado na área de engenharia, projetos e obras de infraestrutura urbana e políticas de aquisições de organismos internacionais para apoio a coordenação da unidade executora do programa - UEP/PROSAP, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de valor e prazo relativo ao contrato nº. 20210438, oriunda do procedimento licitatório registrado sob o nº 001/2021 PROSAP, cujo objeto é a contratação de consultor especializado na área de engenharia, projetos e obras de infraestrutura urbana e políticas de aquisições de organismos internacionais para apoio a coordenação da unidade executora do programa.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor e Regularidade Fiscal do Contratado.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, com 262 folhas, destinando a presente análise a começar da solicitação de aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:



- 1) Memorando interno nº. 618/2022 do dia 12 de julho de 2022, emitido pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), o qual intenciona realizar aditivo de **acréscimo de VALOR e PRAZO**, referente ao Contrato nº 20210438, fls. 236/237;
 - **Valor do aditivo:** R\$ 121.048,67;
 - **Prazo de Vigência:** 5 meses até 11 de janeiro de 2023.

- 2) Anexado Solicitação de aditamento, emitido pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019) e pelo Supervisor Geral de Obras do Prosap, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Mat. nº. 0094), fl.238;

- 3) Parecer Técnico do Fiscal do Contrato, Sr. Daniel Magalhães de Araújo, Engenheiro Mecânico e pelo supervisor Geral de Obras do Prosap, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Mat. nº. 0094) afirmando a necessidade do acréscimo QUANTITATIVO de R\$ 121.048,67 (cento e vinte e um mil, quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), que equivale aproximadamente a 37,5% de acréscimo com relação ao contrato e prazo de vigência de 5 meses, fls. 239/240;
 - **Justificativa:** *"Visando a continuidade das visitas e ao acompanhamento e supervisão das obras da primeira etapa e, de acordo com a CBR-2338/2020, que frisa a necessidade de apoio dos consultores individuais para acompanhamento e supervisão de obras, o contrato junto ao consultor individual Amilton Freire de Araújo deverá ser aditado em mais 03 (três) visitas que visam esse monitoramento mensal das obras, bem como, auxílio na Licitação Pública Nacional LPN Nº 002/2022 PROSAP, que tem como objetivo as obras de ampliação da ETE Rio Verde, que deverá receber os envelopes de proposta dos concorrentes nos próximos meses, assim, o consultor será de suma importância em dar apoio a comissão de licitação na análise da documentação das empresas participantes."*
 - **Valor Bruto Consultor:** R\$ 100.873,89 (cem mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos);
 - **Encargos Patronais:** R\$ 20.174,78 (vinte mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos);
 - **Valor total:** R\$ 121.048,67 (cento e vinte e um mil, quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), que equivale a aproximadamente a 37,5 % de acréscimo com relação ao contrato.

- 4) Consta nos autos o documento CBR-2338/2020, emitido no dia 08 de dezembro 2020 pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, informando que *"reportamo-nos ao ofício nº184/2020, de 02 de dezembro de 2020, mediante o qual Vossa Senhoria encaminha para análise e não objeção, proposta de supervisão das obras do Programa através do corpo técnico da prefeitura de Parauapebas alocados na UEP com o apoio dos Consultores individuais e contratação de laboratório e topografia. Nesse sentido, após análise da proposta de supervisão das obras por equipe técnica da própria Prefeitura de Parauapebas, Manifestamos a não objeção a respectiva proposta."*, fl. 241.

- 5) Quadro de Quantidades e Preços (Solicitação de Aditamento) devidamente assinado pelo Daniel Magalhães de Araújo, descrevendo o quantitativo a ser acrescentado, fls.242/243:
 - Acréscimo QUANTITATIVO no valor de R\$ 121.048,68 (cento e vinte e um mil, quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos);
 - Consultor Especial Master (3 meses) – R\$ 100.873,89;
 - Encargo Patronal Contratante (INSS) – 20% - R\$ 20.174,78.

- 6) Cronograma Desembolso Financeiro, adequando os repasses do aditivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, com as seguintes informações, fl. 244:



Cronograma Financeiro						
Atividade	Valor	Mês				Rubrica
		set/22	out/22	nov/22	dez/22	
Visitas Mensais	R\$ 121.048,67	33%	-	33%	33%	
total Acumulado		R\$ 40.349,56	-	R\$ 40.349,56	R\$ 40.349,56	

- 7) Para confirmar que o consultor mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos, fl. 245/249:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 06/09/2022);
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais - Parauapebas-PA (Validade: 09/10/2022);
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária (certidões válidas até o dia 06/09/2021);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até o dia 06/09/2022.
- 8) Consta Anuência do consultor Amilton Freire de Araújo no dia 12/07/2022, onde o mesmo aceita e concorda com os termos aditivos solicitados pelo PROSAP ao contrato 20210438, fl. 250;
- 9) Portaria nº. 0041/2021, designando o servidor, Daniel Magalhães de Araújo, Engenheiro Mecânico, Ct. 54837 lotado no UEP/PROSAP, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20210438 e designado como fiscal suplente o servidor Esdras Oliveira de Jesus, Engenheiro Civil, Ct. nº 54703, UEP/PROSAP, fls. 251/253.
- 10) Anexado aos autos ordem de serviço nº 009/2021 PROSAP ao contrato nº20210438 devidamente assinado pelo Coordenador Executivo, na data do dia 16/09/2021, fl. 254;
- 11) Declaração do ordenador de despesas, de que o contratual possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, fl. 255;
- 12) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos, Indicação de dotação orçamentaria para o aditamento (fl. 256), assinadas pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo da UEP e Subcoordenadoria Administrativa e Financeira), seguindo as seguintes classificações:
- **Classificação Institucional:** 4001 - UEP PROSAP;
 - **Classificação Funcional:** 04 512 4092 2.028 - Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP;
 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria;
 - **Subitem:** 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;
 - **Valor Estimado:** R\$ 100.873,89;
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 414.777,42;

 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas;
 - **Subitem:** 3.3.90.47.99 - Outras Obrigações Tributárias e Contributivas;
 - **Valor Estimado:** R\$ 20.174,78;
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 187.285,98;



- 13) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 644 de junho de 2022, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando, fl. 257:
- Jose de Ribamar Souza da Silva – Presidente;
 - Brenda Gacema da Silva – Membro;
 - Fernando Jorge Dias de Souza – Membro;
 - Paula Brasileiro Bezerra – Suplente;
 - Lays Natalye Pantoja Ramires – Suplente
 - Thiago Ribeiro Sousa – Suplente.
- 14) Foi apresentada justificativa baseada nos termos do Contrato 20210438 (e considerando a CBR-2338/2020 sobre a não objeção técnica do BID), na qual a Comissão Especial de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 1º Termo de aditivo ao Contrato nº 20210438, alterando o valor contratual em R\$ 121.048,67 (cento e vinte e um mil, quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), passando o valor total do contrato para R\$ 443.845,12 (quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), alterando a vigência contratual para 11 de janeiro de 2023, fls. 258/259;
- 15) Minuta do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 20210438, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, e da ratificação, fls. 260/261.
- 16) Despacho emitido no dia 14 de julho de 2022 pela Central de Licitações e Contratos, encaminhando o processo para a análise da Controladoria Geral do Município, fl.262.

4. ANÁLISE

4.1 Considerações iniciais

Observa-se que constam nos autos, contrato nº. 20210438 (fls. 200/205), firmado no dia 11/08/2021, no valor inicial de R\$ 322.796,45, com vigência inicial de 12 (doze) meses, oriunda do procedimento licitatório registrado sob o nº 001/2021 PROSAP; Solicitação do PROSAP de aditivo contratual, objetivando o acréscimo quantitativo de 121.048,67 (cento e vinte e um mil, quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e de prazo de 5 meses da consultoria individual, referente ao apoio a Coordenação Executiva da UEP na gestão de Qualidade das Obras, planejamento, acompanhamento e controle do PROSAP. **É o breve relato.**

Inicialmente, destacamos que o item 2 do contrato - **prevê** que *“O consultor prestará os serviços durante o período de 12 (doze) meses, com início em 11/08/2021 e término em 11/08/2022, admitindo-se sua prorrogação, mediante Termo de Aditamento a ser celebrado entre as partes”*.

Segundo Parecer Técnico do fiscal e os documentos anexados, tendo em vista que o valor a ser aditado ultrapassou 37,5% (trinta e sete e meio por cento) do valor original do contrato, foi solicitado ao BID a autorização para este valor ser acrescido no contrato. Ressaltando-se ainda, que se encontra nos autos do processo em questão, a CBR 2338/2020 (fl. 241) sobre a NÃO OBJEÇÃO TÉCNICA do BID, autorizando o referido procedimento. Desta feita, deixando de ser respaldado juridicamente pelas premissas da Lei Federal nº 8.666/1993.



4.2 - Sobre os Acréscimos

Nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, o preço dos itens acrescidos deve ser calculado com base nos preços vigentes à época da elaboração do orçamento de referência do certame, devendo ser mantido o percentual de desconto ofertado pelo Contratado. Assim sendo, deve-se utilizar como referencial a tabela oficial da época da elaboração do orçamento estimativo do certame, sendo incorreta a utilização da tabela vigente à época da celebração do contrato, conforme Acórdão 467/15 do TCU.

Tabela 1 - Acréscimo Quantitativo

Item	Fonte	Descrição	Und	QTD.	P. Unitário	P. Total
1		Honorários do Consultor Individual				
1.1	IBEC	Consultor especial Master	Und	3,00	R\$ 33.624,63	R\$ 100.873,89
		Valor Sub Total				R\$ 100.873,89
2		Engargos Patronal Contratante (inss) 20%	Und	3,00	R\$ 6.724,93	R\$ 20.174,78
3		Valor Total				R\$ 121.048,67

Pela leitura dos autos, observa-se o levantamento feito pelo Fiscal do Contrato, Sr. Daniel Magalhães de Araújo, Engenheiro Mecânico, (CT- 54837) que é responsável pelas informações de caráter técnicos desse aditivo (acréscimos, memória de cálculo, justificativas, cronograma e planilhas).

4.3 - Analise dos valores do Contrato Inicial com os Aditivos

Conforme solicitação dos acréscimos (Quantitativos) houve uma alteração no valor de R\$ 121.048,67, equivalente a 37,5% do valor inicial do Contrato nº 20210438 conforme tabela abaixo.

Valor Inicial	R\$ 322.796,45	
Acréscimo Quantitativo	R\$ 121.048,67	37,5 %
Valor Final do Contrato	= R\$ 443.845,12	

É sempre necessária também a motivação. Embora legal, a alteração contratual no que tange ao acréscimo de quantitativo, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes. Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no que diz respeito à conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Sobre os aspectos jurídicos dessa solicitação para acréscimos quantitativo, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação a respeito do requerimento em tela, dos limites legais, para que seja cumprido um dos princípios essenciais da Administração Pública, o da Legalidade, bem como se as razões apresentadas para o aditivo em tela são suficientes para cumprir o ordenamento jurídico.



Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. Portanto, compete à Administração avaliar a conveniência de aditivar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite o aditivo, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

4.4. Objeto de Análise

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Saldo e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a. No momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas;
- b. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como a observância da legalidade do aditivo e análise da justificativa para a alteração quantitativa e qualitativa do contrato;

4. CONCLUSÃO

A regra é que, além dos demais requisitos, a necessidade de alterar o contrato decorra de eventos supervenientes ou de conhecimento posterior à realização da licitação. Ou seja, as alterações não podem, como regra, ser utilizadas para corrigir equívocos da Administração na etapa de planejamento.

Contudo, existem situações excepcionais em que esse raciocínio deve ser flexibilizado. Trata-se das hipóteses em que a invalidação do contrato e/ou a realização de novo procedimento para a obtenção da parcela que indevidamente não foi inserida no escopo do contrato implicarão prejuízos superior ao Poder Público em consideração à alteração do contrato assinado.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Municipal



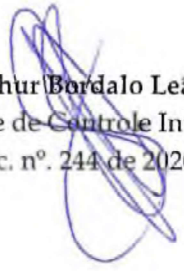
Com isso, a Administração deve avaliar e demonstrar tecnicamente se a invalidação do contrato com vistas à realização de nova licitação, agora com o projeto adequado constitui medida demasiadamente prejudicial ao interesse público. Se restar comprovado objetivamente que a deflagração de nova licitação e a celebração de novo ajuste resultarão em danos significativos para a Administração, será possível manter o contrato e alterá-lo nos termos e nas condições acima aduzidos.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.


É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Especial de Licitação.


Arthur Bordalo Leão
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 244 de 2020.

Parauapebas/PA, 15 de julho de 2022.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018


Elinete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022